## LEI Nº 3.068, de 17 de dezembro de 2013.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com o CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.669.211/0001-00, detentor do título de utilidade pública estadual, lei 3.307, de 10/11/1961 e municipal, lei nº 2.447, de 15/12/2006, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada pela Sociedade São Vicente de Paulo de Catalão, na reforma e adequação da antiga Casa da Criança em um Centro Social e Formação, que desenvolverá projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, mães gestantes e outros.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à entidade beneficente, caritativa e de assistência social CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, até a importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**§2º** - O repasse ocorrerá em uma única parcela, cujos valores deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a CONSELHO CENTRAL DA DIOCESE DE IPAMERI – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nos moldes indicados pela Controladoria Municipal de Contas deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

> 01.2021.08.244.1026.4027 335043 (1.00.000) 4027 – Manutenção das Atividades Assistenciais 335043 – Subvenções Sociais 1.00.000 – Recursos Próprios

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## (a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 17.12.2013. (a) JARDEL SEBBA Prefeito Municipal